



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
FÓRUM TAVARES CAVALCANTI
COMARCA DE ALAGOA NOVA

PROCESSO Nº: 0800922-56.2021.8.15.0041

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos 11 de agosto de 2022, nesta cidade de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, na sala de audiência virtual desta Vara, pelas 10h45, perante o **DR. ERONILDO JOSÉ PEREIRA**, MM Juiz de Direito desta Vara, foi aberta a audiência nos autos da ação acima citada. Feitos os pregões de estilo, porteiro dos auditórios, verificou-se o seguinte:

PRESENTES A SESSÃO:

Promoventes: **NEUZA FRANCISCA DA SILVA COSMO e FRANCISCO COSMO FILHO**, acompanhados do advogado **JOSÉ LEANDRO OLIVEIRA TORRES** (OAB/PB 18.368)

Promovido(a): **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, representado pelo preposto **ANDRÉ LUIZ FERREIRA VASCONCELOS SOBRINHO**, CPF 062.303.134-56, advogado **SUÉLIO MOREIRA TORRES** (OAB/PB 15.477)

RESUMOS DOS ACONTECIMENTOS

Abertos os trabalhos, verificou-se a presença das partes acima nominadas no ambiente virtual Zoom. **Em seguida, prolatou-se a seguinte decisão:** “A audiência será integralmente realizada por videoconferência, conforme o art. 11, § 2º, do ANC nº 02/2020, justificada tal excepcionalidade em face da Pandemia de COVID-19, cuja eventual aglomeração de pessoas coloca em risco a integridade física e a vida de partes, depoentes e servidores públicos.”. As partes foram esclarecidas e advertidas da sistemática adotada na realização do presente ato por videoconferência antes do início da gravação e não manifestaram qualquer oposição. **Após, não foi possível o acordo, tendo a parte promovida requerido o depoimento pessoal das partes promoventes, sendo as mesmas ouvidas, conforme gravação. As partes informaram não possuir interesse na produção de outras provas, requerendo o julgamento antecipado do mérito. Os autores remissivos a inicial e o réu remissivo a contestação. Faça os autos conclusos para SENTENÇA.**

E nada mais havendo mandou o MM Juiz, encerrar a sessão virtual tendo as assinaturas sido dispensadas por se tratar de audiência realizada virtualmente. O termo será inserido nos autos do PJE, juntamente com a cópia gravada em mídia e disponibilizada na plataforma PJE Mídias com o registro dos acontecimentos da audiência, de acordo com o Ato da Presidência/TJPB nº 36/2020. Eu, Jusselino Pereira de Alencar, Técnico Judiciário, o digitei.

Dr. Eronildo José Pereira
Juiz de Direito